



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **909 MARKETING DIGITAL E PUBLICIDADE EIRELI**, visando à prestação de serviços de divulgação, planejamento de estratégias de comunicação em ambiente virtual e monitoramento das redes sociais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **909 MARKETING DIGITAL E PUBLICIDADE EIRELI**, com sede na Galeria Ali Halfeld, n.º 58, sala 603, 36.010-190, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 30.528.240/0001-24, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Jannuzzi da Silva Lopes**, portador do documento de identidade n.º MG-8.792.413 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 042.245.166-59, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2017.000709, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2018 – CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO, PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviços de divulgação, planejamento de estratégias de comunicação em ambiente virtual e monitoramento das redes sociais, para atender as necessidades do Ministério Público do Amazonas / Procuradoria Geral de Justiça, conforme as características descritas nos termos do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2018 – CPL/MP/PGJ e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

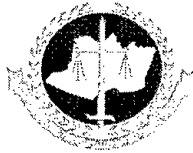
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato, o monitoramento de redes sociais, a formatação, alimentação e gerenciamento de uma base de dados, a análise de métricas, a criação para publicação e veiculação, via internet, de peças publicitárias em áudio, vídeo, imagens com animação ou estáticas, de boletins, em sites, perfis em redes sociais, com o uso de tecnologia avançada e de alta performance já existentes, sem exclusão de outras que, durante a vigência do serviço, forem disponibilizadas ou que se mostrarem mais eficientes, conforme abaixo:

- a) **Monitoramento de Redes Sociais:** Ferramenta de monitoramento de citações e referências que digam respeito à **CONTRATANTE** e também a termos e argumentos por ele definidos e indicados, com acompanhamento em tempo real e o disparo de alertas, sempre que necessário, além de relatórios segmentados por período (semanal e mensal);
- b) **Análise de Métricas – Facebook e Site Institucional:** otimização de conteúdo baseada em performance de canais; análise de resultados e estabelecimento de metas; gestão de anúncios patrocinados na Facebook e Instagram (600 mil impressões / mês comprovadas por relatório mensal).
- c) **Monitoramento de apoiadores e opositores – Facebook, Instagram e Twitter:** valorização e divulgação de apoiadores; acompanhamento de iniciativas adversárias.
- d) **Ativação e Relacionamento – Relacionamento e Ativação Direcionados:** conhecendo o comportamento de cada usuário, é possível estabelecer uma comunicação incisiva e eficiente com cada um, explorando seus assuntos de interesse e seu meio de contato preferido.
- e) **Implantação de Rádíoweb (Internet) -** Geração de conteúdo com informação e serviços prestados pela **CONTRATANTE** na Rádíoweb, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar apta a produzir até 04 programas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverá observar o seguinte:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

1. Os termos, ambientes e públicos a serem monitorados serão definidos pela **CONTRATANTE**, segundo assuntos considerados estratégicos e atentando para as recomendações da **CONTRATADA**, cuja experiência e conhecimento, são aliados na evolução da estratégia de atuação da **CONTRATANTE** nas redes sociais. No entanto, a decisão final sobre a escolha dos termos, ambientes e públicos, caberá sempre à **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Comunicação ou **FISCALIZAÇÃO**.
2. A **CONTRATADA** deverá monitorar e analisar a presença e a visibilidade da **CONTRATANTE**, no mínimo, nas seguintes ferramentas de mídias sociais, cumulativamente:
 - Facebook;
 - Google +;
 - Twitter;
 - Youtube.
 - Instagram
 - Whatsapp.
3. Qualquer uma das ferramentas listadas no item 2 poderá ser substituída a qualquer tempo, conforme solicitação da **FISCALIZAÇÃO** do contrato, devendo a **CONTRATADA** realizar a substituição de forma imediata.
4. Poderão, no curso do contrato, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, ser inseridas até 5 (cinco) ferramentas de mídias sociais detectadas como estratégicas para a **CONTRATANTE**, que devam, por essa razão, ser obrigatoriamente monitoradas e analisadas pela **CONTRATADA**. Caberá à **CONTRATANTE** a decisão final sobre a escolha de quais novas ferramentas serão abrangidas pelo serviço.
5. A **CONTRATADA** deverá utilizar, para a realização do serviço, software(es) específico(s) para monitoramento das mídias sociais, a ser chamado de sistema de monitoramento. A **CONTRATADA** deverá viabilizar os dados para visualização pela **CONTRATANTE**, simultaneamente à coleta e interpretação das informações.
6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante a prestação dos serviços, um equipe mínima de 3 (três) profissionais, incluindo o coordenador ou líder da equipe. A equipe deverá ser composta por 01



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

Jornalista, 01 designer e 1 especialista em mídias digitais com formação respectiva devidamente comprovada com os devidos certificados emitidos pelas instituições formadoras dos profissionais.

7. Os serviços, objeto deste termo serão desenvolvidos nas instalações da **CONTRATADA**, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e de pessoal necessária para a perfeita execução dos trabalhos.
8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, uma campanha publicitária semanal a ser desenvolvida e gerada para as redes sociais da **CONTRATANTE**, com tema, conteúdo e estratégia a serem aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.
9. A **CONTRATANTE** deverá enviar, previamente, conteúdos e peças publicitárias para postagem nas redes sociais, informando no ato de envio, os canais em que deverão ocorrer as publicações.
10. A **CONTRATADA** deverá cumprir o mínimo de 90 posts mensais nas mídias Instagram e Facebook, a critério da **CONTRATANTE**. O número de posts na mídia Twiter é ilimitado, ficando a critério da **CONTRATANTE**.
11. O conteúdo dos posts pode ser enviado, no mínimo pela **CONTRATANTE**, com 2 (duas) horas de antecedência à postagem. Já o conteúdo para desenvolvimento de campanhas nas redes sociais deve ser enviado à **CONTRATADA** com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data estipulada pela **CONTRATANTE** para o início da campanha.
12. O comando para “disparar” as campanhas nas mídias sociais ficará a cargo da **Assessoria de Comunicação** ou **FISCALIZAÇÃO**.
13. Todo o conteúdo dos posts deverá ser previamente aprovado pela Assessoria de Comunicação ou **FISCALIZAÇÃO**, para veiculação e postagens nas redes sociais.
14. A **CONTRATADA** deverá apresentar, semanalmente, os mapas referentes à análise de monitoramento digital das redes sociais da **CONTRATANTE**.
15. Todo o conteúdo gerado para a Rádíoweb também será otimizado no site da **CONTRATANTE** e demais mídias digitais (Facebook, Instagram, Youtube e Whats App). Os programas serão gravados em estúdio próprio da **CONTRATADA** ou montados pela mesma e exibidos ao vivo, em vídeo, pelo Facebook, Youtube e Instagram, permanecendo nas redes sociais mesmo após sua exibição. A frequência de gravação e geração de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

programas para a Rádio ficará a critério da Assessoria de Comunicação ou **FISCALIZAÇÃO** em acerto prévio com a **CONTRATADA**.

16. Os programas da Rádíoweb gravados deverão estar devidamente registrados, em mídia digital ou virtual, no relatório mensal de atividades da **CONTRATADA** para fins de comprovação do serviço executado, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar apta a produzir até 04 programas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime empreitada por preço global, selecionada por meio do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2018 – CPL/MP/PGJ, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do PROCESSO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2018 – CPL/MP/PGJ e seus anexos, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo n.º 2017.012595;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 09/08/2018, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2018 – CPL/MP/PGJ e ainda:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- b) Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos.
- c) Realizar reuniões com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
- d) Receber os relatórios enviados pela **CONTRATADA** e confirmar a execução dos serviços;
- e) **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**
- f) Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- g) Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- h) Verificar quando da liquidação dos serviços, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
- i) Verificar a **manutenção das condições de habilitação** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- l) Manifestar-se quanto à liberação da garantia.
- m) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- n) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- o) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- p) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Dar plena e fiel execução dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2018 – CPL/MP/PGJ e seus anexos.
2. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
3. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.
4. Realizar reunião presencial com a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato, na sede da **CONTRATANTE**, para fins de ajustar o início da execução dos serviços, **no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato**.
5. Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

6. Apresentar formalmente à **FISCALIZAÇÃO** do contrato ou ao seu substituto os profissionais da **CONTRATADA** que realizarão suas atividades nas dependências da **CONTRATANTE**.
7. Apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato, por meio de original e/ou cópia autenticada da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço, os vínculos jurídicos e/ou trabalhistas dos profissionais designados para a prestação dos serviços objeto do contrato.
8. Para os serviços que forem realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, entre outros gastos.
9. Indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá atuar em todas as etapas dos projetos, avaliando o desenvolvimento das tarefas e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados, a fim de garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços. Deverá ainda ser responsável pela gestão dos profissionais da **CONTRATADA**, coordenando as tarefas executadas e sendo capaz de resolver conflitos, se necessário, em conjunto com a equipe especializada da **CONTRATANTE**.
10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
11. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus.
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

13. Apresentar, como anexo ao contrato a ser celebrado, termo de confidencialidade, assinado pelo representante legal da empresa e pelos profissionais que farão parte da equipe, conforme modelo da **CONTRATANTE**.
14. Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**:
 - a) manter sigilo sobre essas informações;
 - b) limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
 - c) notificar prontamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos a serem indicados pela **CONTRATANTE** para remediar qualquer divulgação ou uso;
 - d) não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.
15. Garantir que as pessoas com acesso às informações sigilosas estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos, por meio de documento formal a ser apresentado à **FISCALIZAÇÃO**.
16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos recursos utilizados.
17. Informar, previamente, à **FISCALIZAÇÃO** do contrato ou ao seu substituto, qualquer substituição de profissional da equipe utilizada na prestação dos serviços, a qual ficará condicionada à concordância da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, apresentar em tais casos a documentação que comprove a qualificação do(s) profissional(ais) substituído(s).
18. Substituir, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato ou pelo seu substituto, qualquer integrante da equipe designada para execução dos trabalhos.
19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
20. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

- ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
21. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
 22. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
 23. **Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
 24. Apresentar junto com nota fiscal um relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o período (mês), contendo sempre que possível ilustrações, fotografias e outras artes criadas.
 25. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
 26. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**. §

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Designar, conforme dispõe o art. 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
5. Efetuar o pagamento dos serviços, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.027/2018 – CPL/MP/PGJ, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal.
6. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
7. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito.
8. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados por sua causa.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 09/08/2018, faz parte deste instrumento como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), nota fiscal/fatura dos serviços executados, referente ao período subsequente ao da prestação do serviço, na sede da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciárias e tributárias.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. Os serviços serão pagos pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados do atesto pela **FISCALIZAÇÃO**, e mediante o cumprimento das demais obrigações acessórias pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato.

Parágrafo quinto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo sexto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa, juros moratórios ou correção.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo constante do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = I = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo primeiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo segundo. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903988 – Serviços de Publicidade e Propaganda; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 06/11/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE01281, no valor de **R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 90.780,00 (noventa mil, setecentos e oitenta reais)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, caso prorrogado o contrato, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

Parágrafo primeiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo. Os reajustes serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura, garantia de 5% (cinco) do valor total deste termo, correspondendo ao valor de **R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de 3 (três) meses após a vigência do contrato, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN 005/2017.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica **CONTRATANTE** ou em conta caução da Caixa Econômica Federal com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo quarto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo quinto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993. §

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** compromete-se a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PJ

contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, compreendendo o período de **26 de novembro de 2018 a 26 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS:

De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, às seguintes multas:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia decorrido (a cada 24 horas), até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não prestados;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

- b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido (a cada 24 horas), até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado: 2% (dois por cento) sobre o valor do mensal ara cada pagamento que faltar comprovação;
- f) Quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE** o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta;
- g) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93, ou na Lei n.º 10520/02 ou em instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor total do contrato, para cada evento e para cada período inadimplido;
- h) Quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- i) Pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicada cumulativamente, ou não, com outras sanções: 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato.

Parágrafo primeiro. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo. As multas moratórias definidas nesta cláusula serão aplicadas a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A rescisão unilateral de que trata a cláusula anterior acarreta as consequências previstas neste Contrato, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, no que couber, os direitos do **CONTRATANTE** dispostos no artigo 80 da Lei nº 8.666/63.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- b) Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade Pregão;
- c) Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- e) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2017.012595
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018 – MP/PGJ

que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 26 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

RAFAEL JANNUZZI DA SILVA LOPES

Representante Legal da Empresa 909 Marketing Digital e Publicidade Eireli

TESTEMUNHAS

1.

Nome: **LIGIA MARIA O/SENA**
Agente de Apoio Administrativo
RG: 2812748 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2.

Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**
CPF: **Matrícula: 575-4B**